



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
. . . . . 80\$	
. . . . . 70\$	
. . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO IMPORTANTE

Encontram-se publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1951 e 1952, os quais poderão ser enviados desde já a quem os pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

## SUMÁRIO

### Ministério do Exército:

**Decreto n.º 40 819** — Dá nova redacção ao § único do artigo 2.º do Decreto n.º 40 006 (empregada de construção do edifício para a messe dos oficiais do Instituto de Altos Estudos Militares, em Pedrouços).

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 40 820** — Dá nova redacção ao artigo 86.º do Decreto n.º 26 148, que promulga a reorganização do Ministério.

### Ministérios da Marinha e do Ultramar:

**Decreto n.º 40 824** — Torna extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 39 598, que integra em direito interno as disposições da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar que constituem o Anexo A do Acto Final da Conferência de Londres de 1948.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo da Jugoslávia depositado o instrumento de ratificação da Convenção relativa à constituição da Eurofima — Sociedade Europeia para o Financiamento de Material Ferroviário e do Protocolo adicional à mesma Convenção, assinados ambos em Berna a 20 de Outubro de 1955.

### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### 2.ª Direcção-Geral

#### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 40 819

Pelo Decreto n.º 40 006, de 30 de Dezembro de 1954, foi a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacio-

nais autorizada a despendar com pagamentos relativos à construção de um edifício para messe de oficiais do Instituto de Altos Estudos Militares as importâncias de 525.000\$, 3:360.000\$ e 3:064.530\$, respectivamente nos anos económicos de 1954, 1955 e 1956;

Não tendo porém sido possível utilizar a verba relativa ao ano de 1954 e tornando-se necessário liquidar no corrente ano os respectivos encargos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** O § único do artigo 2.º do Decreto n.º 40 006, de 30 de Dezembro de 1954, passará a ter a seguinte redacção:

A verba a despendar em 1956 poderá ser acrescida dos saldos que porventura se verificarem existir relativamente aos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

### Decreto n.º 40 820

A extinção da Repartição de Meteorologia Náutica, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 37 372, de 12 de Abril de 1951, e a recente criação do Centro de Geografia do Ultramar aconselham a que se actualize a constituição da Comissão Técnica de Hidrografia e Navegação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** O artigo 86.º do Decreto n.º 26 148, de 14 de Dezembro de 1935, passa a ter a seguinte redacção:

### Comissão Técnica de Hidrografia e Navegação

Art. 86.º Haverá uma comissão técnica denominada «Comissão Técnica de Hidrografia e Navegação», constituída pelo director de Hidrografia e Navegação, oficiais de marinha em serviço na Direcção de Hidrografia e Navegação, chefes das missões e de brigadas hidrográficas directamente dependentes do Ministério da Marinha, professores de Hidrografia e de Navegação da Escola Naval,